

Santa Bárbara d'Oeste, 03 de setembro de 2015. Ofício nº 325/2015 - SNJ Ref.: Envio de Projeto de Lei

BARBARA D'OESTE

LO DATA: 21/09/2015

HORA: 16:09

Projete de Lei Nº 183/2815

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Autoriza o Município de
Santa Bárbara d'oeste a celebrar
convênio com o estado de são paulo.

CAMARA MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Edison Carlos Bortolucci Júnior DD Presidente Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Exmo. Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2015/000327-02-12, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Desenvolvimento Social, e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, objetivando a implementação do Programa Vila Dignidade."

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicito que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal



"Autoriza o Município de Santa Bárbara d'Oeste a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Desenvolvimento Social, e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, objetivando a implementação do Programa Vila Dignidade."

**DENIS EDUARDO ANDIA**, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

- I Assinar, com as Secretarias Estaduais da Habitação e de Desenvolvimento Social, e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, o convênio objetivando a implementação do Programa Vila Dignidade, em terreno municipal;
- II Receber, em doação da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, as obras de edificação, urbanismo e paisagismo do núcleo habitacional horizontal, incluindo equipamentos do mobiliário das áreas comuns, e responsabilizar-se pela sua destinação e administração de acordo com os procedimentos do Programa, assegurando a gratuidade da moradia exclusivamente às pessoas idosas;
- III Executar a gestão social do equipamento social de moradia assistida a partir do Projeto Social elaborado em conformidade com o modelo indicado pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.
- Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Qeste, 03 de setembro de 2015.

DEN'S EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal

2



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Visa o presente Projeto de Lei a celebração de Convênio com o Estado de São Paulo, por meio das Secretarias Estaduais da Habitação e de Desenvolvimento Social, e em parceria com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, objetivando a implementação do Programa Vila Dignidade.

O Programa Vila Dignidade é uma parceria entre a SH - Secretaria de Habitação, a CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, a SEDS - Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e os Municípios Paulistas.

Salientamos que o Convênio pretendido tem por objetivo à construção de equipamento público constituído de moradias assistidas em pequenas vilas, adequadas a essa população, incorporando os preceitos do desenho universal, e com áreas de convivência social, garantindo acompanhamento social permanente ao público beneficiado, integrado à rede de serviços do Município.

Cabe ressaltar que o programa possui o condão de oferecer o serviço de acolhimento em república, o qual é destinado a idosos de baixa renda que tenham capacidade de gestão coletiva da moradia e condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida quotidiana, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda.

Os objetivos são proteger usuários, preservando suas condições de autonomia e independência; preparar os usuários para o alcance da autossustentação; promover o restabelecimento de vínculos comunitários, familiares e/ou sociais; promover o acesso à rede de políticas públicas.

Desta forma, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardamos dos nobres Edis sua apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente.

DENIS EDUARDO ANDIA Prefeito Municipal